



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.123, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.996, DE 09 DE AGOSTO DE 1.990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei nº 2.996, de 09 de agosto de 1.990, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - convênio para construção de 02 (dois) reservatórios metálicos com capacidade de 500m³ cada, com cobertura financeira parcial pelo convênio para atender os bairros do Bambu e Vila América."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.072, de 08 de fevereiro de 1.991.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE SETEMBRO DE 1.991.

Antonio da Costa Aranha
Diretor